



São Paulo, 03 de maio de 2024.
Circular nº 17/24.

Ref.: Suspensão da Desoneração da Folha

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão liminar na ADI nº 7.633, suspendeu a prorrogação da desoneração da folha até 31/12/2027, conforme previsto na Lei 14.784/2023.

A decisão tem efeitos a partir de 26/04/2024, data de sua publicação.

Sendo assim, é recomendável que as empresas se preparem para realizar o recolhimento da contribuição previdenciária referente a abril, com vencimento em 20/05/2024, calculada sobre a folha de pagamento, e não mais sobre a receita bruta.

Essa medida deve ser realizada também em relação aos meses subsequentes, enquanto perdurar a decisão do STF.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM